

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.175, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara o Festival da Integração Nordeste, realizado no Município de Mojuí dos Campos, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Festival da Integração Nordeste, realizado no Município de Mojuí dos Campos, integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.176, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Educadora São Francisco de Assis, do Município de Capanema/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Educadora São Francisco de Assis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A Associação Educadora São Francisco de Assis, passará a gozar de todas as benesses e incentivos existentes para entidades declaradas nestes termos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.177, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária dos Moradores da Vila Karapanã - AMK.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária dos Moradores da Vila Karapanã - AMK, com sede na Vila Karapanã, Zona Rural do Município de São Félix do Xingu/PA e foro na Comarca de São Félix do Xingu, fundada em junho de 2003 e diretoria regularmente constituída, estatuto social próprio e registrado no cartório de títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.917/0001-92.

Art. 2º Na qualidade de associação de direito privado, sem fins econômicos, é constituída com fins de promover o desenvolvimento assistencial, promocional, recreativo e educacional para todos os associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 3º A Associação Comunitária dos Moradores da Vila Karapanã - AMK, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.178, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação São Vicente Esporte Clube - ASVEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação São Vicente Esporte Clube - ASVEC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.179, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores União Solidária dos Bairros - USB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores União Solidária dos Bairros - USB, com sede neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.180, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Profissional e de Assistência Social Mercina Miranda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Profissional e de Assistência Social Mercina Miranda, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.797.800/0001-07, com sede no Município de Castanhal/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.181, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres de Murajá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres de Murajá, domiciliada no Município de Curuçá, com assento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 787, à folha 76 do Livro A-05, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Curuçá/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.182, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Manguezal, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Belém/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Manguezal, fundado em 1º de janeiro de 2013, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Alameda Mar, nº 22, Parque Verde, CEP: 66.235-350.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 836021

DECRETO Nº 1.299, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Convoca a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Presidencial de 29 de abril de 2015, que "Convoca a 3ª Conferência Nacional de Políticas de Juventude",

D E C R E T A:
Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ, a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2015, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A 3ª CEPPJ constitui etapa preparatória para a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, que será realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2015, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A referida Conferência terá como objetivo geral de contribuir para a construção e o fortalecimento da Política Estadual de Juventude no Estado do Pará.

Art. 3º A 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude terá a denominação de "Juventude Paraense Conectada por Direitos", e desenvolverá seus trabalhos dentro dos seguintes temas:

I - Juventude: Democracia, Participação e Protagonismo Juvenil;

II - Plano Estadual de Juventude: prioridades 2015-2020;

III - Articulação e integração das políticas públicas de juventude no Estado do Pará.

Art. 4º A referida conferência será precedida das seguintes etapas:

a) Municipal: através da realização de conferências convocadas pelo Poder Público local;

b) Regional: através de realizações de conferências convocadas pela Comissão Organizadora e Poder Público Estadual;

c) Conferências Livres: convocadas pelo segmento que a propôs.

Art. 5º A 3ª CEPPJ será presidida em comum acordo pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e pelo Presidente da Fundação PROPAZ e na ausência ou impedimento de um destes, pelo gerente de Promoção dos Direitos Humanos da SEJUDH e pelo Coordenador do Projeto PROPAZ Juventude.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Organizadora da 3ª CEPPJ que terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

b) Fundação PROPAZ;

c) Casa Civil da Governadoria do Estado;

d) Secretária de Estado de Assistência Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

e) Secretária de Estado de Cultura - SECULT;

f) Secretária de Estado de Educação - SEDUC;

g) Secretária de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

h) Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA;

i) Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPLAN;

j) Secretária de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

k) Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET;

l) Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP;

m) Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC;

n) Secretária de Estado de Saúde Pública - SESPA.

II - REPRESENTATES DO PODER PÚBLICO - PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA:

a) Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

b) Câmara dos Deputados;

III - Representantes da Sociedade Civil:

a) Comissão Organizadora Nacional;

b) Entidade Municipal relacionada a juventude;

c) Instituto Arcelino Elias;

d) Grupo de Jovens JUCAC - QUATIPURU;

e) Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Social e Cultural José Amorim;

f) Léo Club de Bragança;

g) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Inajá;

h) Instituto Brasileiro de Políticas Públicas de Juventude;

i) Associação Beneficente Amigos do Guamá;

j) Juventude do Partido Social da Democracia Brasileira - JPSDB;

k) Juventude Popular Socialista - JPS;

l) Conselho de Jovens Empresários - Pará;

m) União de Centros Comunitários, Cooperativas e Associativos, Associação de Moradores, Entidades Populares e Ambientais de Santa Isabel do Pará - UCAMEPASIPA;

n) União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Juruti;

o) PSDB Mulher;

p) Juventude do Partido da República - JPR.

§ 1º Os Representantes do Poder Público elencados no item II terão sua participação facultativa.

§ 2º Os órgãos estaduais, federais e entidades enumeradas acima, irão indicar um titular e suplente, cabendo ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos a nomeação dos representantes através de Portaria e a convocação da referida Comissão.

§ 3º A participação na Comissão não será remunerada e será considerada de serviço relevante.

Art. 7º A Comissão Organizadora Estadual (COE), elaborará e aprovará tempestivamente o regimento interno da 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 8º Compete a Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH:

I - publicar no Diário Oficial do Estado, o regimento interno da 3ª CEPPJ;

II - dirimir dúvidas e solucionar em comum acordo com a Fundação PROPAZ os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 9º Compete a Fundação PROPAZ:

I - coordenar juntamente com a Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, todo o processo de organização da 3ª Conferência Estadual de Juventude e suas etapas;

II - dirimir dúvidas e solucionar em comum acordo com a Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 10. As despesas com a realização da 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e da Fundação PROPAZ,